

I. CONTEXTO

Nos anos 90 e início dos 2000, diversas cidades brasileiras e latino-americanas lançaram-se em ações internacionais, prática comum entre suas homólogas europeias. As razões para essa atividade eram muitas, tais como captação de recursos internacionais, intercâmbio de conhecimentos e experiências, visibilidade nacional e internacional e, não raro, movimentos de articulação política internacional.

As recentes mudanças verificadas no cenário global oferecem aos governos locais a oportunidade de serem protagonistas no processo de renovação da agenda da cooperação internacional, sob a modalidade descentralizada. O conceito de cooperação técnica internacional descentralizada está centrado no fortalecimento da estrutura federativa do Estado nacional, no qual a mobilização e articulação entre as esferas de governo em torno das diretrizes da política externa tornam-se recurso importante não apenas para a estratégia de inserção do país no cenário internacional, mas como fator de promoção de desenvolvimento dos governos subnacionais.

A implementação da cooperação internacional federativa requer a negociação de uma agenda compartilhada em torno de temas internacionais de interesse comum, tais como a cooperação técnica internacional, a integração fronteiriça, a integração regional, a cooperação sul-sul, a cooperação trilateral, entre outros. A construção de uma agenda compartilhada, no entanto, deve seguir, como já mencionado, diretrizes de não-intervenção nas agendas dos governos locais, não raro distintas em objetivo e forma nas diferentes esferas de governo. O respeito à autonomia e às agendas de interesse dos governos subnacionais na esfera internacional, observados seus limites e competências constitucionais, aliado a uma atitude não-intervencionista e de não instrumentalização dos governos subnacionais, devem ser elementos norteadores dessa política.

A cooperação Sul-Sul se insere nessa perspectiva e vem ganhando forte projeção nos últimos anos, por meio de fluxos de investimento externo direto dos próprios países do Sul, de transferência de tecnologias, de compartilhamento de soluções, de novas técnicas e de ações em prol da integração regional. Seus princípios fundamentais são o respeito à soberania, a igualdade, a horizontalidade de relacionamento, a não-ingerência em assuntos internos e o benefício mútuo. A cooperação Sul-Sul é uma ação de

solidariedade entre os países deste eixo que possibilita o aumento do bem-estar nacional e contribui para a realização das metas acordadas internacionalmente, como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Nesse contexto, a Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República (SAF/SRI/PR) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) vêm empreendendo esforços no sentido de fomentar uma maior participação dos entes subnacionais na agenda da cooperação internacional do Governo brasileiro.

Buscando ampliar seu papel no fomento dessa ação internacional de estados e municípios brasileiros, a ABC/MRE e a SAF/SRI/PR lançam o presente Programa de Projetos de Cooperação Internacional Descentralizada Sul-Sul com o objetivo principal de aproveitar o potencial estratégico da Federação Brasileira no fortalecimento dos governos subnacionais, apoiando a articulação de suas ações internacionais com a Política Externa do Estado brasileiro e, ao mesmo tempo, tornado-a mais acessível ao conjunto da Federação.

II. DISPOSITIVOS GERAIS

1. O que significa a “cooperação técnica descentralizada” no contexto da cooperação técnica brasileira?

A estratégia da cooperação técnica prestada pelo Brasil está centrada no fortalecimento institucional de nossos parceiros, condição fundamental para que a transferência e a absorção dos conhecimentos sejam efetivadas. Sem fins lucrativos e desvinculada de interesses comerciais, a cooperação técnica pretende compartilhar êxitos e melhores práticas nas áreas demandadas pelos países parceiros.

Nesse sentido, a cooperação técnica internacional descentralizada refere-se às ações internacionais empreendidas pelos governos subnacionais (municípios e estados) do Brasil, cuja finalidade seja contribuir para a solução de desafios do desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas do parceiro estrangeiro por meio do desenvolvimento das capacidades dos agentes locais.

2. Quais países são elegíveis para este Programa?

O presente Programa tem como objetivo estimular as relações de cooperação técnica entre os governos municipais e estaduais brasileiros com seus homólogos nos países em desenvolvimento.

3. Quais as áreas temáticas contempladas pelo Programa?

- Saúde;
- Educação;
- Segurança cidadã;

- Governança local;
- Desenvolvimento territorial sustentável;
- Agricultura sustentável;
- Segurança alimentar;
- Restauro e conservação do patrimônio;
- Esporte e lazer;
- Inovação tecnológica e desenvolvimento científico;
- Formação profissional;
- Turismo Sustentável;
- Meio ambiente e mudanças climáticas;
- Cultura; e
- Fortalecimento de competências para o alcance dos Objetivos do Milênio;

4. Quais os municípios e estados abrangidos pelo presente Programa?

O presente Programa tem como foco a atuação dos governos estaduais e municipais brasileiros no que se refere ao intercâmbio de conhecimentos, a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a capacitação técnica. As autoridades municipais e estaduais desses governos deverão apresentar uma proposta elaborada conjuntamente com autoridades locais dos países parceiros, a partir da demanda destas.

Os consórcios públicos poderão apresentar projetos em parcerias com seus respectivos homólogos estrangeiros ou governos subnacionais, conforme o estabelecido no item 11 do presente Programa.

Estados e municípios poderão participar de uma mesma proposta, desde que haja um ente como proponente principal e o outro na qualidade de parceiro.

Instituições do setor privado, países desenvolvidos, órgãos governamentais, organismos internacionais, organizações não-governamentais, universidades, agências de fomento, organizações internacionais tanto brasileiras quanto estrangeiras dos países poderão participar dos projetos como entidades associadas/secundárias, desde que respeitado os termos de cooperação e execução da ABC.

5. Qual o valor da proposta?

O valor do financiamento das propostas não poderá ultrapassar US\$200.000,00 (duzentos mil dólares americanos), providos pela Agência Brasileira de Cooperação – ABC, sendo que as propostas serão analisadas caso a caso pelo Comitê Técnico de Avaliação Brasileiro.

O projeto poderá ter orçamento superior ao valor do financiamento (duzentos mil dólares americanos) caso possua outra fonte de recursos devidamente discriminada e detalhada no formulário do projeto e em cada atividade.

O Comitê avaliará a viabilidade técnica, a metodologia aplicada e o impacto social esperado, de acordo com o potencial de integração de cada projeto dentro da realidade nacional do país que receberá a cooperação.

O aporte técnico-financeiro será executado diretamente pela ABC/MRE.

Deverá ser informado no campo “orçamento do projeto”, do formulário de apresentação, a contrapartida indireta, tais como os custos com horas técnicas, a utilização de infra-estrutura, logística, equipamentos, assim como a contrapartida

financeira direta das autoridades locais dos parceiros envolvidos nas iniciativas, quando houver.

6. Gastos elegíveis e inelegíveis

As propostas de projeto no âmbito do Programa de Cooperação Técnica Descentralizada Sul-Sul poderão ter como gastos elegíveis:

1) pagamento de passagem aérea e terrestre (valor mais econômico das propostas); diárias (valor estipulado pela ABC dependendo da localidade); seguro viagem (em viagens internacionais);

2) pagamento de consultoria pessoa física e jurídica (por meio de processo seletivo e comprovada incapacidade institucional para desenvolvimento do tema);

Outros custos poderão ser elegíveis mediante justificativa específica e desde que aprovados pela ABC previamente a submissão da proposta de projeto.

A operacionalização dos gastos previstos supracitados seguirá critérios e procedimentos próprios de execução da ABC, a serem informados posteriormente quando da aprovação da proposta.

Os custos relacionados à manutenção administrativa de rotina das instituições como o pagamento de água, luz, gás, telefone, internet etc., serão considerados gastos inelegíveis.

7. Quais são as bases da cooperação técnica descentralizada?

7.1 Apropriação local/resposta a demandas: As iniciativas terão que responder às demandas locais do parceiro estrangeiro referentes ao fortalecimento institucional e ao aumento da capacidade técnica, promovendo ações coordenadas entre os governos subnacionais brasileiros e as autoridades locais estrangeiras.

7.2 Parcerias fortes & instituições estratégicas: O Programa apoiará parcerias entre os governos municipais e estaduais brasileiros e as autoridades locais estrangeiras, baseadas em interesses mútuos, ampliando a cooperação técnica em áreas que são destaques em políticas públicas e de competência dos governos subnacionais;

7.3 Intercâmbio de conhecimentos: As iniciativas apoiadas visam facilitar, principalmente, o intercâmbio de experiências e de conhecimentos entre governos subnacionais brasileiros e autoridades locais estrangeiras, a fim de gerar efeito multiplicador e agregar valor aos conhecimentos técnicos locais, como um processo de mudança social coordenada;

7.4 Gestão e coordenação do projeto: O Programa apoiará ações que apresentem, principalmente, clareza na descrição dos objetivos e resultados a serem desenvolvidos de forma coordenada entre os parceiros. Tais ações podem envolver, entre outros elementos identificados como prioritários pela SAF/SRI/PR e a ABC/MRE, a transferência de conhecimento técnico e tecnológico, o aprimoramento de práticas de gestão pública, assim como o intercâmbio de boas práticas.

7.5 Resultados Alcançados: Os resultados da cooperação poderão ser replicados e debatidos a partir da realização de, ao menos, um encontro temático nacional,

organizados pela SAF/SRI/PR e ABC/MRE em parceria com a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a Associação Brasileira de Municípios (ABM) e o Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento (CONSEPLAN) com a participação dos países parceiros.

7.6 Estratégia de Gestão: as propostas de projetos encaminhadas ao presente Programa deverão atentar à descrição clara de uma estratégia de gestão e avaliação que contemple inclusive o monitoramento por parte do Comitê Técnico de Avaliação.

7.7 Estratégia de Comunicação: as propostas de projetos enviadas ao presente Programa deverão contemplar a descrição objetiva de uma estratégia multinível de comunicação que possa claramente divulgar os resultados alcançados com o projeto, dando ampla visibilidade a todos os parceiros envolvidos.

8. Quais serão os critérios de Seleção?

Os proponentes seguirão as normas e os procedimentos que regem a cooperação técnica internacional, e os celebrados por meio de atos internacionais bilaterais.

8.1 As propostas selecionadas serão aquelas que melhor respondam às necessidades do governo local estrangeiro. Serão avaliados os aspectos técnicos, orçamentários e metodológicos das propostas, de acordo com os critérios e pesos abaixo:

Critério	Pontuação
Resultados esperados	300
Adequação do Projeto	250
Impacto Social	175
Capacidade de gestão técnica e financeira	100
Compatibilidade orçamentária	100
Contrapartida do governo local do parceiro estrangeiro	75
Total	1000

8.2 Durante o processo de avaliação das propostas, serão levadas em consideração questões como contexto político e a segurança doméstica dos países parceiros.

8.3 As propostas que descumprirem as regras e condições do presente edital serão desclassificadas.

9. Qual o tempo máximo de execução dos projetos?

Os projetos terão a duração de um ano, a partir da data de assinatura dos projetos aprovados, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação da Secretaria do Comitê

Para recebimento dos relatórios finais e possíveis publicações, será considerado um prazo adicional de até 3 meses.

10. Quem avaliará as propostas?

O Comitê Técnico de Avaliação será composto por representantes das seguintes instituições:

- Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da

- Presidência da República (SAF/SRI) do Ministério de Relações Exteriores;
- Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE);
 - Frente Nacional de Prefeitos; (FNP);
 - Confederação Nacional de Municípios; (CNM);
 - Associação Brasileira de Municípios; (ABM);
 - Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento (CONSEPLAN);

10.1 O suporte às atividades do Comitê Técnico de Avaliação ficará à cargo da Secretaria do Comitê, composto pela Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores.

10.2 As propostas serão examinadas no Brasil, em reuniões coletivas do Comitê Técnico de Avaliação, nas datas estabelecidas no item **13.2** deste documento.

11. A quem devo apresentar a proposta e o que deve conter?

As propostas de projeto deverão ser elaboradas, conjuntamente, pelos governos subnacionais do Brasil e pelas autoridades locais dos parceiros estrangeiros, com a indicação nominal da(s) instituição(ões) coordenadora(s) do projeto.

Obs: Caso o proponente principal seja um consórcio público, este deverá encaminhar seu protocolo de intenções ou contrato de constituição do mesmo com respectivo estatuto e normas de funcionamento, bem como as atribuições do seu representante legal.

IMPORTANTE.

Os projetos, redigidos conjuntamente, deverão anexar solicitação formal de cooperação por parte do Governo local estrangeiro, bem como carta de aceitação da parceria por parte do Governo local brasileiro.

O(s) possível (is) parceiro(s) associado(s) deverá (ão) apresentar carta de apoio juntamente com o formulário do projeto.

O envio das propostas deverá ser feito, exclusivamente via eletrônica, para o seguinte e-mail:

- cooperacaosulsul@presidencia.gov.br

Um e-mail de confirmação será encaminhado pela Secretaria do Comitê ao postulante quando da recepção de sua proposta no âmbito do Programa.

Paralelamente, o órgão/instituição demandante da cooperação, no país beneficiário, deverá encaminhar solicitação formal da cooperação ao Ministério das Relações Exteriores de seu país, devendo este submeter tal demanda à Embaixada brasileira local, com o objetivo de que todos os projetos implementados sob a égide desse Programa estejam em consonância com a Política Externa brasileira.

12. Existe um formato de projeto específico para apresentação das propostas?

Sim. Existe um formato de projeto específico que deverá ser preenchido e enviado até a data limite de recebimento das propostas, obedecendo à seguinte formatação: “Times

New Roman 12” com espaçamento simples.

O formulário poderá ser acessado pelas seguintes páginas eletrônicas:

Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República (SAF)

<http://www4.planalto.gov.br/saf-projetos>

13. Qual o prazo para apresentação das propostas?

O Programa contará com duas datas para recebimento das propostas no decorrer do ano de 2012. O primeiro prazo se encerrará no dia **29 de junho de 2012**; e o segundo no dia **31 de agosto de 2012**.

Não haverá um número mínimo de propostas aprovadas para cada etapa de recebimento de projetos.

13.1 Não serão aceitas propostas fora do prazo de recebimento estipulado neste Programa.

13.2 Cronograma

- 29 de fevereiro de 2012 – Lançamento Oficial do Programa de Cooperação Técnica Descentralizada Sul-Sul;
- 29 de junho de 2012 – 1ª data final de recebimento das propostas
- 9 de julho de 2012 – Reunião do Comitê Técnico de Avaliação
- 13 de julho de 2012 – Anúncio dos Projetos Selecionados
- 31 de agosto de 2012 – 2ª data final de recebimento das propostas
- 10 de setembro de 2012 - Reunião do Comitê Técnico de Avaliação
- 14 de setembro de 2012 - Anúncio dos Projetos Selecionados

14. O Estado/Município poderá apresentar mais de uma proposta?

Não. O Estado ou município poderá apresentar apenas uma proposta, a qual deverá seguir os dispositivos citados neste Programa.

15. Quando será informado se a proposta foi aceita?

- Até 13 de julho – Primeiro Prazo
- Até 14 de setembro – Segundo Prazo

16. Para onde posso encaminhar minhas dúvidas?

Os casos omissos, especiais e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras desse Programa deverão ser encaminhados à Secretaria do Comitê, por meio do endereço eletrônico: cooperacaosulsul@presidencia.gov.br